

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Altera a Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, para dispor sobre a habilitação de pescadores na categoria de aquaviário.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, que dispõe sobre a segurança do tráfego aquaviário em águas sob jurisdição nacional, para permitir a habilitação na categoria de aquaviário do pescador com idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos que não seja alfabetizado ou não possua escolaridade requerida para a habilitação.

Art. 2º O art. 7º da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º, numerado o parágrafo único como § 1º:

“Art. 7º .....

§ 1º .....

§ 2º O pescador com idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos que não seja alfabetizado ou não possua escolaridade requerida para habilitar-se na categoria de aquaviário, pode, na forma do regulamento, frequentar curso específico de formação e receber da autoridade marítima certificado de habilitação.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor após decorridos 60 (sessenta) dias de sua publicação oficial.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 9 de março de 2026.

HUGO MOTTA  
Presidente

